

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre a garantia de percentual de moradias para idosos no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 38.

Parágrafo único. No Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), disciplinado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a reserva das unidades residenciais para atendimento de idosos é de 5% (cinco por cento) (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.741/2003 prevê de forma geral que, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para seu atendimento.

Entendemos que o principal programa atual do Governo federal direcionado ao provimento de habitação popular, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), deve ser usado como demonstração para alavancar as iniciativas de Estados, Distrito Federal e Municípios de assegurar moradia para os idosos. Para tanto, propomos que a reserva das unidades residenciais para idosos seja ampliada no PMCMV.

Com isso, a esfera federal de Governo estará explicitando a todos que, efetivamente, está preocupada com a solução dos problemas habitacionais da população com idade mais avançada. Não podemos esquecer que essa camada da população costuma ser afastada dos financiamentos habitacionais tradicionais. Se os agentes financeiros estão mais preocupados com a garantia de pagamento das prestações da casa própria ao longo dos anos, o que é natural, o Governo deve fazer a sua parte e assegurar subsídio e financiamento em condições especiais para os idosos.

Em face da enorme relevância social da proposta, contamos desde já com o pleno apoio de nossos ilustres Pares em seu processo de aprovação e transformação em lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

**Deputado WELITON PRADO
PT/MG**